

Consumo e Saúde

Farmácia: local de promoção à saúde

ANVISA e Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor



FATO

Tornou-se comum encontrar, nas farmácias e drogarias, produtos à venda que não correspondem com o propósito destes estabelecimentos. É o caso de alimentos como picolés, bolachas e chicletes, produtos de limpeza e veterinários, roupas, calçados e materiais de cinema, fotografia e vídeo. Assim, ao invés de sair da farmácia com uma caixa de remédio embrulhada, o consumidor sai com a sacola de plástico lotada. A discussão levantada é: a farmácia é um local de comércio ou de saúde?

CONCEITO

As farmácias e drogarias devem ser um local de promoção à saúde, com suas atividades bem definidas. Nesse sentido, a venda de medicamentos pela internet ou telefone deverá garantir, também, o direito do cidadão à orientação farmacêutica adequada. Pensando neste contexto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa estabeleceu as Boas Práticas Farmacêuticas, anunciadas pela resolução RDC 44/09, publicada no dia 17 de Agosto de 2009. Esta norma atualiza e torna mais claras as regras para o comércio de medicamentos em farmácias e drogarias assim como para a prestação de serviços exercida por esses estabelecimentos. É o fim da venda, entre outras coisas, de chocolates, balas, sandálias, refrigerantes e sorvetes nesses locais.

PROVIDÊNCIAS

Os estabelecimentos farmacêuticos terão 6 (seis) meses para se adaptarem às novas regras. As principais medidas da Resolução são:

→ *Medicamentos devem ficar atrás do balcão*

Os medicamentos deverão permanecer atrás do balcão, para que os consumidores tenham acesso ao farmacêutico e possam esclarecer dúvidas quanto ao uso correto do produto. Uma exceção a essa regra, são alguns medicamentos isentos de prescrição, como os fitoterápicos, os de uso dérmico e os sujeitos à notificação simplificada. Com essa medida, pretende-se reduzir a auto-medicação e o uso abusivo de medicamentos.

→ *Condições para venda de medicamentos por meio remoto*

Outra regra importante que entrará em vigor refere-se à venda de medicamentos solicitados por meio remoto, como telefone, fax e internet. Somente farmácias e drogarias abertas ao público e com farmacêutico responsável durante todo seu horário de funcionamento, poderão vender medicamentos solicitados por meio remoto, exceto os medicamentos sujeitos ao controle especial, que devem ter a receita retida pelo estabelecimento farmacêutico e assim sua comercialização só pode ocorrer pessoalmente.

→ *Informação aos consumidores nas farmácias*

Os estabelecimentos também deverão disponibilizar placa na área destinada aos medicamentos com o alerta: “MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO”

→ *Somente produtos relacionados à saúde podem ser comercializados*

A Resolução determina que apenas produtos relacionados à saúde poderão ser comercializados em farmácias e drogarias. Sendo assim, plantas medicinais, cosméticos e produtos de higiene pessoal poderão ser vendidos normalmente.

PRODUTOS PERMITIDOS

- ✓ medicamentos;
- ✓ drogas vegetais;
- ✓ plantas medicinais (apenas farmácias e ervanarias);
- ✓ cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal;
- ✓ produtos médicos (para uso leigo em ambiente doméstico) e para diagnóstico in vitro (apenas produtos para autoteste);
- ✓ mamadeiras, chupetas, bicos e protetores de mamilos;
- ✓ lixas de unha, alicates, cortadores de unha, palitos de unha, afastadores de cutícula, pentes, escovas, toucas para banho, lâminas para barbear e barbeadores;
- ✓ brincos estéreis, desde que o estabelecimento preste o serviço de perfuração de lóbulo auricular;
- ✓ essências florais;
- ✓ alimentos para dietas com restrição de nutrientes, lactantes, idosos e gestantes;
- ✓ vitaminas;
- ✓ substâncias bioativas com alegações de propriedades funcionais e/ou saúde desde que em apresentações não convencionais para alimentos, como comprimidos, cápsulas, tabletes;
- ✓ chás;
- ✓ mel, própolis e geléia real.

Exemplos de produtos que não poderão ser comercializados em farmácias e drogarias: sorvetes, balas, pilhas, cartões telefônicos, chinelos e todos aqueles não relacionados na lista acima.

SERVÍÇOS PERMITIDOS

Atenção farmacêutica

- ✓ Parâmetros fisiológicos: pressão arterial e temperatura corporal;
- ✓ Parâmetro bioquímico: glicemia capilar;
- ✓ Administração de medicamentos;
- ✓ Atenção farmacêutica domiciliar.

Perfuração de lóbulo auricular (colocação de brinco)

- ✓ Deverá ser feita com aparelho específico para esse fim e que utilize o brinco como material perfurante.
- ✓ É vedada a utilização de agulhas de aplicação de injeção, agulhas de suturas e outros objetos para a realização da perfuração.

SUPORTE LEGAL

[RDC 44/09](#) Leis 5991/73, 6.437/77, 9.677/98 e 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e artigos 267 a 285 do Decreto-Lei 2.848/40 - Código Penal. Para mais informações e denúncias: Disque Saúde: 0800 61 1997; e-mail: ouvidoria@anvisa.gov.br; Anvisatende: www.anvisa.gov.br/ouvidoria ou envie carta para a Ouvidoria da Anvisa: SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Brasília – DF, CEP: 71.205-050. O Procon também deve ser procurado.

ANVISA E DPDC - ANO 2, N. 11, SETEMBRO 2009